

INEXIGIBILIDADE Nº **90023/2026 – SELIC**

PROCESSO Nº **00600-00001387/2026-91**

ASSUNTO: **Participação do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira no “Programa Internacional para Tribunais de Contas - Governança e Valor Público”, que será realizado no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Lisboa/Portugal, no período de 20 a 24 de abril de 2026.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para inscrição do Conselheiro André Clemente no **“Programa Internacional para Tribunais de Contas - Governança e Valor Público”**, a se realizar no período de 20 a 24 de abril de 2026, na modalidade presencial, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, Lisboa/Portugal, promovido por esse Instituto (Peça nº 1), nos termos do Ofício nº 14/2026 - GDAC (Peça nº 3)

2. Conforme Informação nº 045 / 2026 – SIPEC (Peça nº 12), o custo da inscrição é de € 1.000,00 (mil euros).

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada internacional, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a hipótese no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da Douta Consultoria Jurídica desta Casa.

4. Dessarte, poderia ser adjudicado o objeto em questão ao Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, se outro não for o entendimento da Administração, no montante citado no parágrafo 2º deste expediente.

5. Quanto à documentação normalmente exigida para a contratação, entendo que, no presente caso, torna-se desnecessária, além de ser inviável sua obtenção, por tratar-se de entidade estrangeira sem qualquer atividade comercial no

Brasil ou representação dentro do território brasileiro (Peça nº 1), razão pela qual não possui os documentos exigidos, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Nacional e Distrital, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Haja vista que a participação do interessado já está provida de autorização presidencial (Peça nº 14), considera-se que a única ação a ser tomada no âmbito desse Serviço é a inclusão do inscrito no PNCP (Peça nº 17), cuja despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 27 de fevereiro de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

Preliminarmente, à SECOF para as providências de sua alçada, em conformidade com a Resolução TCDF nº 273/2014. Posteriormente, à SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 27 de fevereiro de 2026.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Leonardo José Alves Leal Neri**

Secretário da SELIP